



Sociedade Portuguesa de
CARDIOLOGIA

**REGULAMENTO DO
CONSELHO PORTUGUÊS
PARA A PRÁTICA DA
CARDIOLOGIA**

Regulamento

Artigo 1.º

Da Definição

O Conselho Português para a Prática da Cardiologia, adiante designado de CPPC, é uma Comissão Permanente da Sociedade Portuguesa de Cardiologia (SPC), dotada de autonomia científica e administrativa, criada ao abrigo do Artigo 45.º dos Estatutos da SPC.

O CPPC tem por finalidade o estudo, investigação, promoção e divulgação da boa prática clínica no âmbito da cardiologia e da medicina em geral, reunindo os profissionais de saúde com interesse na área da Cardiologia Clínica, pública ou privada e procurando promover sinergias através da elaboração de projetos comuns de trabalho, e intercâmbio de conhecimentos

Artigo 2.º

Dos Objectivos

1. Representar a SPC no *Council for Cardiology Practice* da Sociedade Europeia de Cardiologia através do seu coordenador e divulgar todas as atividades do *Council* entre os sócios da SPC;
2. Promover a formação contínua na área da cardiologia clínica e propor critérios de formação;
3. Promover medidas que contribuam para melhorar a interação entre Serviço Nacional de Saúde e os Sistemas Privados de Saúde em efetiva simbiose e complementaridade, permitindo que a informação clínica sobre o doente seja acessível interpares;
4. Estimular a participação em registos, estudos, reuniões científicas, criando oportunidades nestas áreas a nível nacional e europeu;
5. Promover a investigação científica em Cardiologia Clínica e a respetiva publicação científica dos resultados;
6. Promover a publicação de materiais de informação e divulgação na área da Cardiologia Clínica;
7. Colaborar com os órgãos da SPC na concretização de objetivos por estes propostos;
8. No cumprimento do artigo nº 43 dos estatutos da SPC "dar o seu parecer sobre os trabalhos a realizar, a publicar ou a apresentar em Congressos ou outras Sessões Científicas";

9. Colaborar na organização do Congresso Português de Cardiologia bem como em outras atividades da SPC relacionadas com a Prática Clínica em Cardiologia;
10. Promover contactos, intercâmbio de conhecimentos e experiências com os Grupos de Estudo da SPC, bem como com grupos nacionais e estrangeiros congéneres;

Artigo 3.º

Da Constituição do CPPC

O CPPC é constituído por todos os médicos, sócios da SPC, cuja inscrição tenha sido solicitada, pelos mesmos ao Núcleo Coordenador do CPPC e aceite por este.

Artigo 4.º

Dos Órgãos do CPPC

O CPPC tem os seguintes órgãos:

1. Núcleo Coordenador
2. Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Da Constituição do Núcleo Coordenador

O Núcleo Coordenador é composto por 5 membros (um Coordenador, 1 Secretários e 3 Vogais).

As suas competências são:

- a) Dirigir e administrar o CPPC, zelando pelos seus interesses e impulsionando o desenvolvimento das suas atividades, incumbindo-lhe, designadamente:
- b) Executar o plano de atividades bienal, organizando e coordenando toda a atividade do CPPC;
- c) Promover a publicação de informação das atividades do CPPC;
- d) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho e comissões especiais quando necessário;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral a aprovação de regulamentos internos;

- g) Praticar todos e quaisquer atos necessários ou úteis à prossecução dos objetivos do Conselho;
- h) Deve reunir trimestralmente e sempre que seja convocado pelo seu Coordenador;
- i) Só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 6.º

Da Constituição da Assembleia Geral.

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do CPPC (quer efectivos, quer agregados) e será orientada por uma mesa formada por 3 membros, sendo um Presidente e 2 Secretários.
2. A Assembleia geral funcionará segundo as regras democráticas das assembleias gerais e haverá dois tipos de assembleias gerais:

Artigo 7.º

Da Convocatória da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal ou e-mail, pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 15 dias
2. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

Existirão dois tipos de Assembleias Gerais:

a) Assembleias Ordinárias:

Decorrerá de 2 em 2 anos, sendo realizado no decurso do Congresso Português de Cardiologia, com as seguintes finalidades:

1. Discussão e apreciação do relatório do CPPC sobre as actividades realizadas no período transacto;
2. Discussão das actividades para o mandato seguinte;
3. Eleição do Núcleo Coordenador.
4. Os órgãos do CPPC serão eleitos por um período de 2 anos, que deverá ser comum com a vigência da Direcção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

5. As votações respeitantes às eleições dos membros do Núcleo Coordenador e da Mesa da Assembleia Geral serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto em Assembleia Geral
6. As listas para a eleição dos membros do Núcleo Coordenador e da Mesa da Assembleia Geral serão apresentadas em separado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício com, pelo menos, 15 dias de antecedência, que observará o cumprimento do Regulamento

b) Assembleias Extraordinárias

Poderá ser convocada pelo Núcleo Coordenador do CPPC ou por requerimento de um conjunto de membros não inferior a um terço da sua totalidade